

EQUAL – Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório

ESTUDOS DE CASO

Fernando Fontes

Projeto financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (EXPL/SOC-ASO/1326/2021)

Parcerias:



Estudos de Caso

- Selecionar e analisar em profundidade **6 estudos de caso**:
 - Análise de todas as peças processuais (petição inicial, relatórios periciais, sentença final, etc)
 - Analisar os argumentos utilizados na elaboração das sentenças
 - Recolher e analisar **histórias de vida** para compreender as trajetórias individuais, as experiências de vida e as percepções dos sujeitos sobre os seus direitos, assim como os desafios enfrentados no exercício da autodeterminação

Estudos de caso

Metodologia

- O desenho inicial passava pela **escolha aleatória dos 6 casos**, a partir da listagem das sentenças recolhidas nas 3 comarcas em estudo
- Mas surgiram **várias dificuldades**: recusa de alguns juízes em partilhar contactos dos casos seleccionados; greve dos funcionários judiciais; dificuldade de contacto ou recusa em participar no estudo de alguns dos casos seleccionados
- Em alternativa optou-se por uma **amostra por conveniência, recrutando participantes através de instituições e dos participantes dos focus groups.**

Estudos de caso

- Entre outubro e dezembro 2023, foram realizadas 5 histórias de vida: 3 homens, 2 mulheres; pessoas com deficiência intelectual e psicossocial
- Num dos casos, a entrevistada, com a ajuda da sua assistente pessoal, gravou em vídeo as suas respostas às questões formuladas

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

Estranheza e sentimentos de ambivalência face a qualquer lei/sentença limitadora da capacidade jurídica e, portanto, dos direitos de uma pessoa! Neste caso específico de pessoas com deficiência intelectual e psicossocial.

- Limites entre a proteção e o apoio e a interferência e a limitação das liberdades individuais!

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (2006)

Artigo 12.º Reconhecimento igual perante a lei

1 - Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito ao reconhecimento perante a lei da sua personalidade jurídica em qualquer lugar.

2 - Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiências têm capacidade jurídica, em condições de igualdade com as outras, em todos os aspectos da vida.

3 - Os Estados Partes tomam medidas apropriadas para providenciar acesso às pessoas com deficiência ao apoio que possam necessitar no exercício da sua capacidade jurídica.

4 - Os Estados Partes asseguram que todas as medidas que se relacionem com o exercício da capacidade jurídica fornecem as garantias apropriadas e efectivas para prevenir o abuso de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Tais garantias asseguram que as medidas relacionadas com o exercício da capacidade jurídica em relação aos direitos, vontade e preferências da pessoa estão isentas de conflitos de interesse e influências indevidas, são proporcionais e adaptadas às circunstâncias da pessoa, aplicam-se no período de tempo mais curto possível e estão sujeitas a um controlo periódico por uma autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial. As garantias são proporcionais ao grau em que tais medidas afectam os direitos e interesses da pessoa.

5 - Sem prejuízo das disposições do presente artigo, os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas e efectivas para assegurar a igualdade de direitos das pessoas com deficiência em serem proprietárias e herdarem património, a controlarem os seus próprios assuntos financeiros e a terem igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e asseguram que as pessoas com deficiência não são, arbitrariamente, privadas do seu património.

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

Transição do Regime de Interdição para o Regime do Maior Acompanhado - Nova lei, velhos desafios

- Concessões da deficiência, da pessoa com deficiência e das suas capacidades (magistrados/as, médicos/as, Juízes/as, famílias, acompanhantes)

“Um problema médico que tem de ser tratado!”

Medicalização

Trabalho na fábrica 3 dias por semana = €30-€40/mês!

Trabalho nas oficinas da associação 2 dias por semana = €0!

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

... - Nova lei, velhos desafios

- Perigo de transformação de uma lei inovadora que contempla ajustamento às necessidades individuais, identificação dos apoios necessários ao exercício dos direitos, envolvimento ativo das pessoas visadas – audiência pessoal e direta pelo tribunal (...) numa lei capturada!
 - Desconhecimento do teor da sentença!
 - Interdição enquanto recurso linguístico para falar do regime do maior acompanhado
 - Imposição de demasiadas restrições individuais
 - Limites à audiência (ouvir, mas não acolher)
 - Utilização do regime para resolver outros problemas (dívidas, penhoras, regulação do poder paternal).

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

“[...] Quando houve uma decisão relativamente ao processo [...] como é que soube disso? Como é que lhe comunicaram? Quem é que lhe comunicou? O que lhe disseram?”

Foi a minha irmã. [...] foi a minha irmã que disse e eu recebi um aviso em casa para estar no tribunal a X horas e depois meteram-me a ler uma folhinha e a assinar uma folhinha.

[...] Ficou satisfeitu ou insatisfeitu com o resultado da decisão?

Fiquei satisfeitu!

Porque é que diz isso?

Como é que eu hei-de-lhe explicar?! ... que assim interditi não vêm tantas penhoras para cima de mim e muitas dívidas, e para cima dos meus pais. [...]”

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

... - Nova lei, velhos desafios

- Não valorização das competências, capacidades e trabalho das pessoas com deficiência (mercado trabalho)

“[...] E a XXXX [nome pessoa entrevistada] recebe?”

Entrevistado - Não. Aqui à 5ª e à 6ª não recebo nada, mas na fábrica recebo perto de 30 ou 40 euros por mês. [...]

E acha que isso [esse valor] é suficiente para o seu trabalho?

Havia de ser mais um bocadinho, mas eles... Fomos para lá dois, mas a mocinha que lá estava [...] perguntou ao patrão “Olhe! Como é que é? Eu dou €100 a cada um ou como é que eu faço?” e ele disse “então divide a metade para cada um!”. Então ficou assim. O outro veio embora, mas ficou assim, eu recebo só esses 30 a 40 euros.

E tem direito a subsídio de alimentação?

Não, não! Venho almoçar aqui [associação]. Há uma gratificação para o almoço e para o transporte, mas não tenho direito a subsídio de alimentação. Não tenho nada.

E aqui a alimentação que recebe é paga ou não?

É!, pago para aí 80 a 100 euros por mês, [...] depende dos [número de] dias [...]

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

... - Nova lei, velhos desafios

- Dificuldade na preparação e apoio para a autodeterminação das pessoas com deficiência – Infantilização, controlo da gestão financeira

“[...] **se quiser sair tem de pedir?**

Tenho de pedir e tenho que dizer. Às terras não, mas... “olhe eu vou ali ao café e já venho!” ou “Vou à festa!”, tenho é de dizer para onde vou! [...]

E isso foi algo que mudou a partir da sentença, ou isso já acontecia dessa maneira?

Não, a partir da interdição [sic] é que mudou mais. ... e ir batalhando comigo, os meus pais, é [...] a minha irmã mais nova –“Ó XXX [nome pessoa entrevistada], é assim! Não é assim!, faz assim e faz assado! E eu ia... lá ia chorando, lá ia ... coiso. E agora estou bem, Graças a Deus! [...]”

Desconhecimento sobre os rendimentos mensais, impossibilidade de movimentação da conta bancária, necessidade de pedir dinheiro dos seus rendimentos para qualquer gasto extra

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

... - Nova lei, velhos desafios

- Contexto sociocultural e familiar de origem, nível de literacia e competências relacionais da pessoa visada

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

Revisão e modificação das medidas de acompanhamento

Artigo 149.º

Cessaçã o e modificação do acompanhamento

1 - O acompanhamento cessa ou é modificado mediante decisão judicial que reconheça a cessação ou a modificação das causas que o justificaram.

2 - Os efeitos da decisão podem retroagir à data em que se verificou a cessação ou modificação referidas no número anterior.

3 - Podem pedir a cessação ou modificação do acompanhamento o acompanhante ou qualquer uma das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 141.º

Artigo 155.º

Revisão periódica

O tribunal revê as medidas de acompanhamento em vigor de acordo com a periodicidade que constar da sentença e, no mínimo, de cinco em cinco anos.

Estudos de caso

«What's in a sentence»

Reflexões ético-políticas

Revisão e modificação das medidas de acompanhamento

Alteração ao Código de Processo Civil

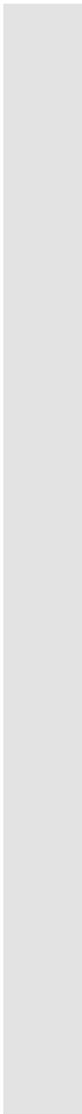
Artigo 904.º

Termo e alteração do acompanhamento

1 - A morte do beneficiário extingue a instância.

2 - As medidas de acompanhamento podem, a todo o tempo, ser revistas ou levantadas pelo tribunal, quando a evolução do beneficiário o justifique.

3 - Ao termo e à modificação das medidas de acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações e na medida do necessário, o disposto nos artigos 892.º e seguintes, correndo os incidentes respetivos por apenso ao processo principal.



Obrigado!